



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 13/05/2015  
Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>SCD 6/2015</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Disc Jockey - DJ Profissional. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcelo Crivella	<p>Pela rejeição do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 6, de 2015, e pela manutenção do texto do Projeto de Lei do Senado nº 322, de 2010, aprovado pelo Senado Federal. <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados ao PLS 322/2010, em síntese, visa a ordenar, em lei autônoma, as alterações legislativas sugeridas na proposição original, além de lhe acrescentar dispositivos. O projeto iniciado no Senado pretende regulamentar as profissões de DJ (disc-jockey) e produtor DJ (disc-jockey). Para tanto, altera a Lei 6.533/78, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências. Acrescenta dispositivos que estendem aos DJs e aos produtores DJs os direitos, prerrogativas e condições de exercício profissional previstos aos artistas e técnicos em espetáculos de diversões. Estabelece, ainda, que o exercício de tais profissões requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o qual terá validade em todo o território nacional. Além disso, fixa a jornada de trabalho desses profissionais em seis horas diárias e trinta horas semanais, e inclui exigência de diploma ou habilitação profissional de 2º grau para o exercício da profissão de DJ.  O relator na CAS opina pela rejeição do Substitutivo e pela manutenção do PLS 322/2010, aprovado no Senado. Considera que o Substitutivo da Câmara praticamente repete o PLS 322/2010, com alterações mais restritivas à atividade profissional, como a que exige a formação com carga mínima de oitocentas horas-aula, o que irá restringir o mercado de trabalho aos atuais DJs. Igualmente, ressalta que não há sentido em se exigir de um DJ formação com tamanha carga horária. Conclui, portanto, que a proposição original atende mais aos interesses dos DJs e da sociedade em geral.  - Votação simbólica.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**  
**Data da reunião: 13/05/2015**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 175/2008</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Benedito de Lira	<p>Pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2008.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A iniciativa visa a dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas. Para tanto, confere isenção do Imposto de Renda aos valores recebidos a título de participação do trabalhador nos lucros e resultados da empresa, independentemente do montante recebido a esse título.</p> <p>O relator na CAS opina pelo arquivamento do PLS, em razão do advento da MP 597/2012, convertida na Lei 12.832/2013, que trouxe modificações significativas na tributação relativa à participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas (PLR). Entre essas, acabou por isentar do imposto de renda os pagamentos de PLR. Dessa forma, o PLS 175/2008 teria perdido sua oportunidade, além de não cumprir o disposto no art. 14 da LRF.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.                      - Votação simbólica.</p>
3	<p><b>PLC 52/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a reserva de habitações para idosos de baixa renda nos programas oficiais de produção de moradia, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputada Íris de Araújo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Marcelo Crivella	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011, na forma do Substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Altera o Estatuto do Idoso, para prever que pelo menos 3% das unidades habitacionais financiadas com recursos do orçamento geral da União sejam para atendimento de idosos de baixa renda. O projeto também define "idoso de baixa renda" como aquele com rendimento familiar mensal de até 3 salários mínimos.</p> <p>O parecer apresentado na CAS propõe Substitutivo que altera a Emenda nº 1, da CDH, com o propósito de garantir que tanto os idosos de baixa renda quanto os demais idosos, na proporção de 3% para cada segmento, tenham direito à reserva de unidades nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.</p> <p>- Em 08.12.2011, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CDH.                      - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar.                      - Votação nominal.</p>
4	<p><b>PLS 74/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta alínea c ao inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alínea c ao inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o artesão como segurado especial da Previdência Social.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador José Pimentel</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2011.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS nº 74, de 2011, objetiva incluir o artesão na categoria de segurado especial da Previdência Social, modificando as Leis nº 8.212 e nº 8.213, que estabelecem, respectivamente, o Plano de Custeio e o Plano de Benefícios da Previdência Social.</p> <p>O relator na CAS votou pela rejeição do projeto, pois considera adequada a legislação atual que inclui os artesãos em geral no rol dos microempreendedores individuais.</p> <p>- Em 22.04.2015, a Presidência designa Relatora "ad hoc" a Senadora Regina Sousa, em substituição ao Senador José Pimentel.                      - Lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.                      - Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLS 218/2011</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o empregador arcar com os custos advindos de planos ou seguros de saúde para seus empregados.  <b>Autoria:</b> Senador Eunício Oliveira  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador Benedito de Lira	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2011.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto estabelece que a contratação de plano ou seguro saúde, total ou parcial, pelo empregador em favor dos empregados não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Prevê, ainda, que o empregador poderá deduzir da contribuição previdenciária do art. 22 da Lei 8.212/1991 o equivalente a dez por cento do reembolso das despesas previstas no art. 1º deste projeto de lei.</p> <p>O relator na CAS opina pela rejeição do projeto, por entender que ele não atende aos requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que não indica, por nenhum estudo prévio, qual seria o valor da renúncia fiscal a ser aprovada. Além disso, ressalta que não parece adequado tratar o setor privado suplementar como se fosse uma alternativa ou um complemento ao SUS, nem estimular seu crescimento com a utilização de recursos públicos, por meio da renúncia fiscal. Igualmente, pondera que avançar com mais uma renúncia fiscal neste momento, sem antes buscar uma solução mais efetiva para o SUS, é injusto do ponto de vista social, sem dizer, com isto, que as empresas não devam melhorar cada dia mais a saúde de seus trabalhadores.</p> <p>- Votação nominal.</p>
6	<p><b>PLS 130/2012</b>  <b>Ementa:</b> Altera o art. 5º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para limitar a jornada de trabalho dos empregados rurais, a quarenta horas semanais, e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador José Pimentel	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2012.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto dispõe sobre a limitação da jornada de trabalho dos empregados rurais para 40 horas semanais. Além disso, prevê a concessão de intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 hora, na hipótese de trabalho contínuo que ultrapasse 6 horas, e intervalo interjornadas de no mínimo 12 horas consecutivas, bem como estabelece que, nas atividades rurais extenuantes e desgastantes, o horário de trabalho observará os limites entre 30 e 35 horas semanais, na forma da regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>O relator na CAS votou pela rejeição do projeto, por considerar que existem diversos trabalhadores rurais que não desempenham sua função profissional em ambiente externo. Além disso, pondera que o desempenho de função profissional a céu aberto não induz, necessariamente, à ilação de que a jornada de trabalho se apresenta excessiva ou mesmo desgastante, a ponto de ser necessária a alteração legislativa proposta. Por fim, considera que o projeto despreza a realidade do labor campestino e acarreta a redução da produção na zona rural, causando danos incalculáveis à economia nacional.</p> <p>- Em 06.02.2014, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprovou Parecer contrário ao Projeto.  - Votação nominal.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**  
**Data da reunião: 13/05/2015**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 355/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para determinar que o paciente inscrito há longo tempo na lista única de espera e receba atenção prioritária e seja objeto de critérios diferenciados de alocação e distribuição e para responsabilizar o Ministério da Saúde pela segurança e confiabilidade da lista única nacional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Humberto Costa</p>	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2013.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto altera a Lei dos Transplantes, para determinar que o paciente inscrito há longo tempo na lista única nacional de receptores de órgãos, tecidos e partes do corpo humano receba atenção prioritária e seja objeto de critérios diferenciados de alocação e distribuição para fins de transplante; e para responsabilizar o Ministério da Saúde pela segurança e confiabilidade dessa lista.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, por considerar que as novas disposições não irão resolver as agruras da lista de espera, nem aprimorar a segurança do sistema de transplantes.</p> <p>- Votação nominal.</p>
8	<p><b>PLS 39/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Waldemir Moka</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2014, na forma do Substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto estabelece prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Determina que as transportadoras – públicas ou privadas – deverão reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, além de prever uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o material. Ademais, prevê que o transporte será gratuito no caso de veículos de órgãos públicos, militares ou empresas públicas, e oneroso quando realizado por empresa privada (garantido o pagamento pelo SUS caso o destinatário seja estabelecimento de saúde público); e criminaliza a recusa injustificada do procedimento, bem como o descumprimento das regras estabelecidas na proposição.</p> <p>A Emenda substitutiva apresentada torna prejudicada a Emenda nº 1-CCJ e traz modificações ao projeto original para excluir a hipótese de transporte oneroso, bem como para afastar a necessidade de reserva prévia de vagas para fins de transporte de órgãos e tecidos. Em contrapartida, prevê como obrigatório ser dada prioridade ao transporte de órgãos e tecidos para transplantes e dos respectivos acompanhantes, de modo que, para a acomodação de material e de integrante da equipe de transplante, o eventual e necessário cancelamento de reserva de vaga de passageiro deve ser considerado como “justa causa”, evitando-se, assim, que recaia sobre a empresa sanções por violação de contrato de transporte.</p> <p>- Em 07.05.2014, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CCJ.</p> <p>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PLS 286/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 63-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, para instituir o auxílio doença parental.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Vanessa Grazziotin	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2014.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto visa a acrescentar ao Plano de Benefícios da Previdência Social, previsto na Lei 8.213/1991, o auxílio-doença parental. Trata-se de hipótese de concessão ao segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do benefício de auxílio-doença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste da sua declaração de rendimentos, mediante comprovação por perícia médica, até o limite máximo de doze meses, nos termos e nos limites temporais estabelecidos em regulamento.</p> <p>- Votação nominal.</p>
10	<p><b>PLS 8/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta §3º ao art. 6º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para determinar que as embalagens de bebidas açucaradas contenham advertência sobre aos malefícios que o consumo abusivo dessas bebidas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Medeiros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Otto Alencar	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2015.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposta insere o art. 7º-A à Lei nº 8.918/1994, que dispõe, entre outros, sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. O dispositivo sugerido na proposição estabelece que “as embalagens das bebidas açucaradas deverão informar o teor calórico e conter advertência sobre os malefícios decorrentes do consumo abusivo dessas bebidas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem”.</p> <p>O relator na CAS votou pela rejeição do projeto, ao entendimento de que a matéria não constitui objeto de lei, mas de regulamentos técnicos infralegais, e deve ser regulada por normas de rotulagem harmonizadas com os países que integram o Mercosul.</p> <p>- Em 29.04.2015, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.